



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.670/2006

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO, ESCOLHA E DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - As unidades escolas da rede municipal de ensino contarão com um Núcleo Gestor classificado de acordo com o número de alunos do Censo Escolar do ano anterior, observando-se o seguinte:

- I - Para as escolas que mantenham, no mínimo 300 alunos, um coordenador escolar;
- II - Para as escolas que mantenham, de 301 alunos até 600 alunos, um diretor geral, um coordenador escolar e um secretário escolar;
- III - Para as escolas que mantenham, de 601 até 1000 alunos um diretor geral, dois coordenadores escolares e um secretário escolar;
- IV - Para as escolas que mantenham, acima de 1001 alunos um diretor geral, três coordenadores escolares e um secretário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cômputo dos alunos a que se referem os incisos deste artigo incluem-se as classes de Educação Especial, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos que funcionarem no prédio da escola ou em seus anexos.

Art. 2º - São requisitos mínimos para o exercício das funções de diretor geral e coordenador escolar das escolas área urbana e rural.

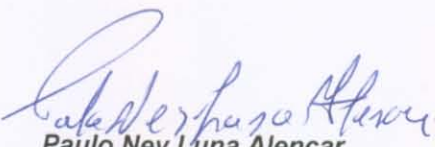
- I - Ser portador de diploma de licenciatura plena expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;
- II - Contar com, no mínimo, dois anos de experiência como docente;
- III - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 3º - O quadro de cargos comissionados para lotação nas Escolas Municipais, quantidade, bem como a gratificação decorrente do seu exercício, fica definido de acordo com o anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) mediante decreto municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio , da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006.


Paulo Ney Luna Alencar
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - ESCOLAS

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO EM R\$
01	DIRETOR GERAL	18	500,00
02	COORDENADOR ESCOLAR	45	400,00
03	SECRETÁRIO ESCOLAR	18	300,00

Paulo Ney Luna Alencar
Prefeito Municipal em Exercício